

MINISTÉRIO DA MARINHA

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 55/72

de 31 de Janeiro

Ao abrigo do disposto no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 37 218, de 17 de Dezembro de 1948:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que as taxas a cobrar por serviços de registo, de vistorias e de exames a cargo da Brigada Naval da Legião Portuguesa passem a ser as que figuram na tabela anexa à presente portaria.

O Ministro da Marinha, *Manuel Pereira Crespo*.

Tabela de taxas a cobrar pela Brigada Naval da Legião Portuguesa por serviços de registo, de vistorias e de exames.

a) Títulos de propriedade:

Embarcações até 1 t	50\$00
Embarcações de 1 t a 2 t	60\$00
Embarcações de 2 t a 5 t	100\$00
Embarcações de 5 t a 10 t	200\$00
Embarcações de 10 t a 20 t	300\$00
Embarcações de 20 t a 50 t	500\$00
Embarcações além de 50 t — por tonelada ou fracção	25\$00

b) Vistorias:

Embarcações até 1 t	50\$00
Embarcações de 1 t a 2 t	60\$00
Embarcações de 2 t a 5 t	100\$00
Embarcações de 5 t a 10 t	200\$00
Embarcações de 10 t a 20 t	300\$00
Embarcações de 20 t a 50 t	400\$00
Embarcações além de 50 t	500\$00

c) Cartas de navegação:

Patrão do alto mar	500\$00
Patrão de costa	400\$00
Patrão	250\$00
Marinheiro	150\$00
Principiante	100\$00

d) Rol de equipagem:

Registo (ou matrícula) — por cada tripulante . .	60\$00
--	--------

e) Serviços da Doca de Belém:

1) Estadia anual:

Taxa de estadia anual = $100\$ \times \text{área ocupada em metros quadrados (comprimento} \times \text{boca)}$;

2) Estadia por seis meses (Novembro a Abril ou Maio a Outubro):

A taxa é igual a 60 por cento do valor da taxa de estadia anual da mesma embarcação;

3) Estadia por períodos de três meses:

A taxa é igual a 40 por cento do valor da taxa de estadia anual da mesma embarcação.

f) Guindaste:

Por cada serviço	20\$00
Por serviço seguido	30\$00

g) Grade de marés (por vinte e quatro horas):

Embarcações até 5 t	50\$00
Embarcações de mais de 5 t	100\$00

h) Impressos:

Rol de equipagem — cada um	10\$00
Restantes modelos	2\$00

Notas

1 — Quando os pedidos de título de propriedade sejam devidos a transferência de propriedade da embarcação, o pagamento das taxas a que se referem as alíneas a) e b) constitui encargo do novo proprietário.

2 — Nos averbamentos a efectuar nos títulos de propriedade ou na substituição dos mesmos títulos devido a perda ou extravio, as taxas a pagar serão de 50 por cento dos valores das taxas referidas na alínea a).

3 — Para as embarcações que não se encontrem registadas em qualquer clube náutico, as taxas indicadas nas alíneas a) e b) e nas notas 1 e 2 são aumentadas de 50 por cento.

4 — Para a revalidação e renovação das cartas, as taxas a pagar são de 50 por cento dos valores estabelecidos na alínea c).

5 — As taxas referidas na alínea c) e na nota 4 são acrescidas de 50 por cento quando os seus pretendentes não forem sócios de qualquer clube náutico.

6 — As cartas de principiante para a Mocidade Portuguesa são grátis.

7 — Os documentos entregues para registo de uma embarcação ou pedido de cartas serão acompanhados de 50 por cento da importância das taxas respectivas.

8 — As embarcações que tomem parte e completem três regatas do calendário da Federação Portuguesa de Vela ou que deem colaboração e auxiliem três ou mais regatas terão um bônus de 50 por cento nos valores das taxas de estadia anual, semestral ou trimestral referidos na alínea e).

9 — Quando os serviços de secretaria tenham de funcionar fora das horas de expediente, as taxas estabelecidas são acrescidas de 50 por cento.

10 — Cada embarcação de recreio paga, na secção de desportos náuticos, a importância de 15\$ por tonelada ou fracção, destinada ao Instituto de Socorros a Náufragos.

O Ministro da Marinha, *Manuel Pereira Crespo*.

Superintendência dos Serviços do Material

Portaria n.º 56/72

de 31 de Janeiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, abater ao efectivo dos navios da Armada, a partir de 3 de Fevereiro de 1972, a lancha de fiscalização *Deneb*.

O Ministro da Marinha, *Manuel Pereira Crespo*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Serviços Jurídicos e de Tratados

Aviso

Por ordem superior se torna público que a Embaixada da França em Portugal informou que a República Árabe da Líbia aderiu, em 29 de Dezembro de 1971, ao Protocolo Relativo à Proibição do Emprego na Guerra de Gases Asfixiantes, Tóxicos ou Similares e de Meios Bacteriológicos, assinado em Genebra em 17 de Junho de 1925.

A República Árabe da Líbia aderiu com a seguinte reserva:

A acessão ao Protocolo não implica o reconhecimento nem o estabelecimento de quaisquer relações com Israel.